



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0161 / 2023

Indica a promoção de cursos de educação profissional voltados à capacitação e à reinserção laboral às pessoas atendidas pelo Centro Integrado de Referência sobre Drogas (CIRD).

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de requerer, nos termos regimentais, que seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada.

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente propositura, ante a sua importância e relevância e após a esperada aprovação, seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de 2023.


JORGE PINHEIRO – PSDB

09 FEV 2023

14.30



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0161 / 2023

AO PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a oferta de cursos de educação profissional voltados à capacitação e à reinserção laboral às pessoas atendidas pelo Centro Integrado de Referência sobre Drogas (CIRD).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público a oferecer, por si ou mediante a celebração de contratos, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres, cursos de educação profissional voltados à capacitação e à reinserção laboral do público atendido pelo Centro Integrado de Referência sobre Drogas (CIRD).

Art. 2º Os cursos oferecidos em cumprimento desta lei poderão ser:

I – cursos de livre oferta, sem carga horária preestabelecida, voltados para preparação para o exercício profissional de algumas ocupações básicas do mundo do trabalho ou relacionadas ao exercício pessoal de atividades geradoras de trabalho e renda;

II – cursos regulamentados, com duração mínima de 160 horas, organizados pelo sistema educacional dentro de um itinerário formativo com o intuito de possibilitar continuidade de estudos.



Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Art. 3º Os cursos profissionalizantes oferecidos de acordo com esta lei devem conferir certificação compatível às exigências de qualificação do mercado de trabalho e estarem de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outro dispositivo que venha a substituí-lo.

Art. 4º Para a consecução das ações previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou instrumento similar com instituições de ensino formais, de caráter público ou privado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2023.

Jorge Pinheiro
JORGE PINHEIRO – PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo garantir a oferta de cursos de educação profissional voltados à capacitação e à reinserção laboral do público atendido pelo Centro Integrado de Referência sobre Drogas (CIRD). A medida contribui para o processo de tratamento e recuperação da dependência química, inserindo-se no âmbito de atuação do próprio CIRD e cumprindo os deveres da Administração Pública na efetivação dos direitos dos cidadãos.

O foco na profissionalização no curso do processo de tratamento da dependência química obedece a uma lógica dupla, pois, por um lado, a dificuldade de reinserção no mercado de trabalho é uma consequência frequente da adição e, por outro, a falta de emprego é um fator que pode conduzir ao uso de entorpecentes, como forma de aliviar o sofrimento psíquico causado pela circunstância.

Com efeito, a dependência química produz disfunções orgânicas e psicológicas oriundos do uso de substâncias psicoativas que logo se manifestam socialmente, atingindo o ambiente familiar, escolar ou profissional, por vezes determinando a perda do emprego e dificultando a inserção em outra atividade laboral. Assim, ao buscarem tratamento, os usuários já tiveram suas relações sócio-familiares prejudicadas, quando não destruídas, e seus projetos educativos e profissionais interrompidos.

A capacitação profissional orientada para a inserção ou reinserção do dependente químico em tratamento é uma peça fundamental no processo de recuperação e um elemento terapêutico indispensável, o que justifica o objeto da presente propositura.

Assim, cientes da relevância da matéria, apresentamos esta Indicação, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua pronta aprovação.

Peço Voto
JORGE PINHEIRO – PSDB